Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 077 / 2013

Altera o Art. 2º, caput da Lei Municipal nº 2.100, de 23 de agosto de 2011.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Art. 2º, caput da Lei Municipal nº 2.100, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º A isenção de que trata o caput do art. 1º refere-se ao IPTU do imóvel residencial do contribuinte, devendo sua concessão ter aplicabilidade no exercício fiscal em que for protocolado o requerimento deste perante a Administração."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 06 de novembro de 2013.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal

ITAGIBA DE PAULA VIERIA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VISTO